

DECRETO N° 5211, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece horário de trabalho para os servidores municipais de Marau e dá outras providências.

JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO, Prefeito Municipal de Marau no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal n° 5255 de 18 de março de 2016 que instituiu o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 8° da Lei Municipal n° 4130/2007 estabelece que a carga horária normal de trabalho é de 40 horas semanais;

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido que o horário de trabalho para os servidores públicos municipais é de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Art. 2° Excetua-se do horário estabelecido no presente Decreto as seguintes Unidades Administrativas:

CAPS	Manhã: 08h às 12h Tarde: 13h às 17h
Farmácia Municipal	07h30min às 18h
EMEIs:	07h às 18 h
EMEF Afonso Volpato	Manhã: 07h30min às 11h30 min Tarde: 13h15min às 17h15min
EMEFs Darvín Marosin, Frei Wilson João Sperandio e Vinte e Oito de Fevereiro:	Manhã: 07h30 min às 11h30 min Tarde: 13h10min às 17h10min;
SEJA	Manhã: 07h30min às 11h30 min Noite: 18h30min às 22h30min (segunda-feira a quinta-feira); Manhã: 07h30min às 11h30 min e das 13h às 17h (sexta-feira)
Ginásio Municipal	Manhã: 07h30min às 11h30min Tarde e noite: 13h às 23h
Parque de Rodeios	Manhã: 07h30min às 11h30min Tarde e noite: 13h às 22h

Art. 3º. Excetuam-se também ao horário estabelecido no art. 1º os serviços em escala e sobreaviso, os quais deverão ser previamente comunicados ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de controle do ponto eletrônico dos servidores que atuam nesta condição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4.223, de 26 de fevereiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO

Prefeito Municipal

ROGÉRIO TIMBOLA

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Interino